

申請規定  
Regulamento de Candidatura  
Application Rules



2017

## 原創歌曲專輯製作補助計劃

Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais  
Subsidy Programme for the Production of Original Song Albums

澳門特別行政區政府文化局  
INSTITUTO CULTURAL do Governo da R.A.E. de Macau

申請日期  
Período de Candidatura  
Application Period

5.12  
7.11

澳門文化創意產業系列補助計劃  
Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau  
Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries

[www.icm.gov.mo](http://www.icm.gov.mo)

## 1. Breve apresentação do programa

Com o intuito de fomentar talentos e apoiar os quadros locais nas áreas da criação e da produção musicais e a fim de estimular o desenvolvimento da indústria musical local, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lançou o Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017, adiante referido como Programa de Subsídios, o qual se destina a proporcionar mais oportunidades de edição de projectos para músicos e produtores musicais locais, a aumentar o número de obras musicais e a sua qualidade e a estabelecer as bases para expansão do mercado neste sector.

Os candidatos deverão apresentar as candidaturas, que serão analisadas em duas fases de selecção, por um júri constituído por músicos profissionais, a fim de determinar os “beneficiários do subsídio” e os “álbuns financiados”.

O IC disponibilizará dois tipos de apoio no âmbito deste Programa, financeiro à produção, promoção e marketing dos álbuns, através da atribuição de subsídios e prestação de aconselhamento profissional por parte dos membros do júri, através da emissão de pareceres profissionais durante o processo de produção dos álbuns, relativamente à produção, promoção e marketing dos mesmos, de forma a potenciar os projectos subsidiados.

## 2. Informação geral

- 2.1 **Nome do programa:** Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017
- 2.2 **Entidade promotora:** Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau
- 2.3 **Local de apresentação de candidaturas:** Praça do Tap Siac, Edif. do Instituto Cultural, Macau
- 2.4 **Candidaturas:** Entrega dos documentos exigidos nos pontos 6.1 ou 7.2 deste Regulamento, conforme se trate de candidatura à primeira ou à segunda fases de selecção, no local acima referido, pessoalmente ou através de representante autorizado, devendo candidato ou o respectivo representante apresentar o seu documento de identificação.
- 2.5 **Períodos de candidatura:**  
Primeira fase de selecção: 12 de Maio de 2017 a 11 de Julho de 2017  
Segunda fase de selecção: no prazo de vinte (20) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase (em data a anunciar oportunamente)
- 2.6 **Horário de recepção dos documentos de candidatura:** de Segunda a Quinta-feira: 9:00–13:00 e 14:30–17:45; Sexta-feira: 9:00–13:00 e 14:30–17:30
- 2.7 **Informações (durante o horário de expediente):**  
Sr. Ho  
Tel: (853) 8399 6282  
Fax: (853) 2892 2965  
Email: info.dpicc@icm.gov.mo  
**Informação disponível em:** [www.icm.gov.mo](http://www.icm.gov.mo) / [www.macaucci.com](http://www.macaucci.com)
- 2.8 Os documentos devem ser entregues no local de apresentação de candidaturas, antes das datas e horas limites acima referidas, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora do prazo.
- 2.9 Em caso de discrepância entre os documentos apresentados em papel e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.10 Os documentos e respectivos anexos, apresentados no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.

### 3. Condições de candidatura

- 3.1 A candidatura ao Programa de Subsídios deve ser apresentada a título individual e cumprir, cumulativamente, os requisitos e as condições seguintes:
- 3.2 Os candidatos devem ser portadores de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos, à data limite de entrega da candidatura.
- 3.3 O candidato deverá assumir a função de **produtor discográfico**, individualmente, como co-produtor ou como membro de um grupo, e ser o produtor de todas as canções do álbum, ou a de **intérprete do álbum**, membro de um conjunto vocal ou de um grupo musical, devendo, em qualquer das situações, ser o principal responsável do projecto.
- 3.4 Após a apresentação dos documentos de candidatura, não será permitida qualquer alteração dos participantes indicados.
- 3.5 Caso a candidatura seja apresentada por **produtor discográfico**, deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - 3.5.1 Se a candidatura for apresentada em nome individual, o candidato deve ter-se dedicado, individualmente, a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.7 deste Regulamento;
  - 3.5.2 Em caso de apresentação de candidatura em co-produção, no máximo com dois elementos, o candidato deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.7 deste Regulamento e dispor de autorização expressa do outro co-produtor para apresentação da candidatura;
  - 3.5.3 Em caso de apresentação de candidatura em nome de um grupo, este deve ser um grupo musical ou conjunto vocal com designação, com pelo menos 50% dos membros residentes permanentes da RAEM, e o candidato deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.7 deste Regulamento e dispor de autorização expressa dos restantes membros para apresentação da candidatura;
  - 3.5.4 O intérprete do álbum, o(s) intérprete(s) do álbum deve(m) ser residente(s) permanente(s) da RAEM ou, no caso de grupo musical ou conjunto vocal, devem sê-lo pelo menos 50% dos seus membros;
  - 3.5.5 Os produtores discográficos, quer a título individual, quer colectivo, não podem assumir a mesma função noutra candidatura, podendo acumular, uma única vez, a função de intérprete, na própria ou noutra candidatura.
- 3.6 Caso a candidatura seja apresentada por **intérprete do álbum**, deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - 3.6.1 Caso a candidatura seja apresentada em nome de um conjunto vocal ou grupo musical, pelo menos 50% dos membros devem ser residentes permanentes da RAEM, devendo o candidato dispor de autorização expressa dos restantes membros para apresentação da candidatura;
  - 3.6.2 O produtor discográfico (produtor de todas as canções do álbum) com função de colaborador na candidatura, deve ser residente permanente da RAEM e ter-se dedicado individualmente a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.7 deste Regulamento. No caso de apresentação de candidatura em co-produção ou por um grupo, pelo menos 50% dos seus membros devem ser residentes permanentes da RAEM e um deles deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.7 deste Regulamento;
  - 3.6.3 Os intérpretes, quer a título individual, quer colectivo, não podem assumir a mesma função noutra candidatura, podendo acumular, uma única vez, a função de produtor discográfico, na própria ou noutra candidatura.

- 3.7 Antes da data de candidatura ao Programa de Subsídios, o produtor discográfico deve ter participado na produção, na qualidade de responsável pelo arranjo/mistura/produção musical, de pelo menos dez canções já lançadas publicamente, excluindo-se os lançamentos no *YouTube* ou noutras plataformas *online* gratuitas, ou ter assumido o cargo de produtor discográfico de pelo menos um álbum, com oito ou mais canções, já lançado publicamente.
- 3.8 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano.
- 3.9 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa estão impedidos de se candidatarem.

#### **4. Número, montante e âmbito dos subsídios**

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de oito, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa de Subsídios, indicadas no ponto 6.2.1 do “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”, adiante designado por “Formulário de Candidatura”, no montante máximo de MOP220.000,00 (duzentas e vinte mil patacas).
- 4.3 As despesas referidas no ponto anterior, que não abrangem as “Despesas previstas para a segunda fase de selecção” indicadas no ponto 6.1.1 do Formulário de Candidatura, incluem as seguintes verbas:
  - 4.3.1 Produção musical;
  - 4.3.2 Design da capa do álbum;
  - 4.3.3 Impressão do álbum (opcional), incluindo os custos de impressão em CD-Rom ou em qualquer outro suporte, de impressão da capa, de embalagem e de transporte do álbum, mas excluindo os custos de lançamento em suporte físico (opcional) e o lançamento digital;
  - 4.3.4 Promoção e marketing do álbum.
- 4.4 O aconselhamento profissional, a prestar pelos membros do júri aos beneficiários dos subsídios, consistirá na emissão de pareceres profissionais durante o processo de produção dos álbuns, sobre a produção, promoção e marketing dos respectivos álbuns, de forma a permitir o respectivo aperfeiçoamento.

#### **5. Requisitos de produção do álbum**

- 5.1 Cada projecto candidato ao Programa de Subsídios deverá incluir a produção de um álbum de um dos seguintes tipos (excluindo-se as colectâneas musicais):
  - 5.1.1 Álbum de solista:

O intérprete deve participar em todas as canções do álbum, excepto nas peças instrumentais, e cantar a solo pelo menos quatro canções;
  - 5.1.2 Álbum de conjunto vocal:

Os membros devem participar em todas as canções do álbum, excepto nas peças instrumentais e no mínimo quatro devem ser interpretadas em conjunto por todos os membros;
  - 5.1.3 Álbum de grupo musical:

O grupo musical deve participar em todas as canções do álbum, excepto nas peças instrumentais, entre as quais pelo menos quatro devem ser cantadas.
- 5.2 O álbum deve conter pelo menos quatro canções e ter uma duração total mínima de catorze (14) minutos, devendo a composição, letra e arranjo das canções, ser diferentes umas das outras.
- 5.3 Para além dos requisitos previstos nos pontos 3.5 e 3.6, pelo menos 50% dos seguintes participantes devem ser residentes permanentes da RAEM:

- 5.3.1 Produtor(es) discográfico(s);
- 5.3.2 Intérprete(s);
- 5.3.3 Designer(s) da capa do álbum;
- 5.3.4 Responsáveis pelas composição, letra, arranjo, gravação e mistura, músicos e vocais de apoio de cada canção, sendo cada um considerado individualmente.
- 5.4 Caso se trate de um conjunto vocal ou grupo musical, cada conjunto ou grupo será considerado como uma unidade, devendo neste caso, a maioria dos membros serem residentes permanentes da RAEM.
- 5.5 As canções do álbum devem ser, até ao momento da candidatura, obras inéditas, não podendo ter sido anteriormente lançadas ou executadas publicamente.
- 5.6 As canções do álbum não podem ser trabalhos encomendados por organismos públicos ou outras organizações públicas ou privadas.

## **6. Candidatura à primeira fase de selecção**

- 6.1 A candidatura à primeira fase de selecção deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - 6.1.1 Formulário de Candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:
    - Primeira parte: Informação básica;
    - Segunda parte: Currículo do intérprete;
    - Terceira parte: Currículo e lista de trabalhos anteriores do produtor discográfico;
    - Quarta parte: Proposta para produção do álbum;
    - Quinta parte: Proposta de promoção e marketing do álbum;
    - Sexta parte: Orçamento.
  - 6.1.2 CD contendo as informações da candidatura à primeira fase de selecção, incluindo os seguintes ficheiros:
    - 6.1.2.1 Formulário de Candidatura: ficheiro electrónico do formulário indicado no ponto 6.1.1, apresentado em formato PDF;
    - 6.1.2.2 Três canções já lançadas publicamente, indicadas na secção 3.2.1 (Informações sobre canções já lançadas publicamente) da terceira parte do Formulário de Candidatura, em formato MP3 em 320 kbps, ou, caso o candidato tenha sido produtor discográfico de qualquer álbum, três canções do(s) álbum(s) indicado(s) na secção 3.2.2 (Informação sobre álbuns já lançados publicamente), da terceira parte do Formulário de Candidatura, em formato MP3 em 320 kbps, e ficheiro digitalizado, a cores, da(s) capa(s) e do(s) panfleto(s) completo(s) do(s) álbum(s), em formato JPG em 300 dpi ou superior;
    - 6.1.2.3 Letras das três canções já lançadas publicamente: em formato PDF/WORD, acompanhados das respectivas traduções para inglês, caso não sejam em chinês, português ou inglês;
    - 6.1.2.4 Três *demos* das canções do álbum referidas no ponto 4.1 (Informações sobre as canções do álbum) da quarta parte do Formulário de Candidatura, com os seguintes requisitos:
      - 6.1.2.4.1 Produções simples com duração de um a dois minutos cada;
      - 6.1.2.4.2 Formato MP3 em 320 kbps.
    - 6.1.2.5 Letras das três *demos*: apresentado em formato PDF/WORD, acompanhado das respectivas traduções para inglês, caso não sejam em chinês, português ou inglês;
    - 6.1.2.6 Fotografia nítida do intérprete, em formato JPG;
    - 6.1.2.7 Três a cinco imagens ou desenhos de concepção de referência do álbum, os quais devem ser semelhantes à imagem do álbum proposto, podendo ser, entre

outros, capas doutros álbuns, cartazes ou designs gráficos, em formato JPG. O candidato deve especificar as imagens de referência no quadro do ponto 5.1 (imagem do álbum e mercado alvo) da quinta parte do Formulário de Candidatura.

6.1.3 Cópias, frente e verso, dos seguintes documentos de identificação:

6.1.3.1 Do produtor discográfico em nome individual, dos co-produtores ou dos membros do grupo;

6.1.3.2 Do intérprete em nome individual, dos membros do conjunto vocal ou do grupo musical.

6.1.4 Declaração de consentimento de participação na produção do álbum do(s) produtor(es) discográfico(s) e do(s) intérprete(s).

6.1.5 Declaração de consentimento de participação na produção do álbum, cópia de certificação de direito autoral e outros comprovativos dos responsáveis pela composição e letra das três *demos* das canções.

6.1.6 Declaração do candidato indicando que os titulares dos dados pessoais apresentados no âmbito da candidatura ao Programa, conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.

6.2 Observações:

6.2.1 Devem ser escritos, na superfície do CD, o nome do candidato e a referência: “Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”;

6.2.2 Os ficheiros indicados nos pontos 6.1.2.1 a 6.1.2.7 devem ter as seguintes denominações:

6.2.2.1 Ficheiro do Formulário de Candidatura: “Nome do Candidato - Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”;

6.2.2.2 Ficheiros das três canções já lançadas publicamente e das três *demos*: Cada ficheiro deve apresentar o título da canção respectiva;

6.2.2.3 Ficheiro digitalizado a cores da(s) capa(s) e do(s) panfleto(s) completo(s) do(s) álbum(s) anterior (se aplicável): “Capa(s) e Panfleto(s) Completo(s) do(s) Álbum(s) Anterior - Nome do Álbum” (se aplicável);

6.2.2.4 Ficheiro das letras das três canções já lançadas publicamente: “Letras das Canções Anteriores - Títulos das Canções”;

6.2.2.5 Ficheiro das letras das três *demos*: “Letras das *Demos* - Títulos das Canções”;

6.2.2.6 Ficheiros da fotografia do intérprete e das imagens de referência do álbum: sem denominação específica.

6.2.3 Devem ser especificadas, nas cópias dos documentos de identificação, as funções de cada pessoa envolvida na produção do álbum.

6.2.4 A documentação exigida nos pontos 6.1.4 a 6.1.6, deve ser apresentada em chinês, português ou inglês.

6.2.5 No caso da documentação apresentada não satisfazer os requisitos de candidatura, ou se for considerada incompleta, o candidato terá um prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.

6.2.6 Se o candidato não apresentar os documentos em falta dentro do prazo indicado, ou caso a documentação apresentada continue a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura.

6.2.7 O candidato que não cumpra os requisitos indicados nos pontos 3.5.5, 3.6.3 ou 3.8 deverá, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e correcções necessárias, bem como apresentar documentação actualizada, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as correcções ou que não cumpram os requisitos até ao termo do prazo.

## **7. Candidatura à segunda fase de selecção**

- 7.1 Os candidatos devem apresentar as candidaturas para a segunda fase de selecção ao IC, no prazo de vinte (20) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos a esta fase.
- 7.2 A candidatura à segunda fase de selecção deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - 7.2.1 “Formulário de Candidatura à Segunda Fase de Selecção do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”, devidamente preenchido e assinado, que inclui as seguintes partes:
    - Primeira parte: Informações sobre as canções;
    - Segunda parte: Letras das canções.
  - 7.2.2 CD contendo as informações da candidatura à segunda fase de selecção, incluindo os seguintes ficheiros:
    - 7.2.2.1 Formulário de Candidatura à segunda fase de selecção: ficheiro electrónico do formulário indicado no ponto 7.2.1, apresentado em formato PDF;
    - 7.2.2.2 Uma canção completa, seleccionada de entre uma das três *demos* referidas no ponto 4.1 (Informações sobre as canções do álbum) da quarta parte do Formulário de Candidatura, com produção arranjo e mistura concluídos, em formato WAV não compactado e em formato de gravação e saída em 16 bit, 44.1 kHz ou superior;
    - 7.2.2.3 Três a cinco imagens ou desenhos de concepção do álbum (se aplicável).
- 7.3 Durante a segunda fase de selecção, as canções apresentadas serão ouvidas pelo júri, devendo os candidatos admitidos a esta fase, assistir à sessão, a fim de responderem às questões que lhes forem formuladas pelo júri.
- 7.4 Os intérpretes e os produtores discográficos envolvidos poderão comparecer na sessão a que se refere o ponto anterior.
- 7.5 Os candidatos admitidos à segunda fase de selecção receberão, mediante a apresentação da “Lista de despesas para a segunda fase de selecção”, um subsídio no valor máximo de MOP12.000,00 (doze mil patacas), que deverá ser utilizado para pagamento das “Despesas previstas para a segunda fase de selecção” referidas na secção 6.1.1 da sexta parte do Formulário de Candidatura e nos pontos 7.2.2.2 e 7.2.2.3 deste Regulamento.
- 7.6 Caso as despesas sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.
- 7.7 Caso a candidatura à segunda fase de selecção apresentada não cumpra os requisitos deste Regulamento ou os documentos entregues sejam considerados incompletos, o candidato deve, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às devidas correcções e apresentar os documentos em falta.

## **8. Júri e critérios de avaliação**

- 8.1 O júri é composto por profissionais do sector musical locais e internacionais.
- 8.2 Os critérios de avaliação são os seguintes:
  - 8.2.1 Criatividade da composição e das letras;
  - 8.2.2 Criatividade do arranjo e da produção musical;
  - 8.2.3 Qualidade da actuação do intérprete;
  - 8.2.4 Capacidade do candidato e da equipa para implementar o projecto;
  - 8.2.5 Grau de compatibilidade entre o álbum, a respectiva imagem e o mercado alvo;
  - 8.2.6 Grau de perfeição das propostas de produção, promoção e marketing do álbum;
  - 8.2.7 Racionalidade orçamental.

- 8.3 O júri, após análise e avaliação da documentação apresentada pelos candidatos durante a primeira fase de selecção escolherá, de acordo com os critérios referidos nos pontos 8.2.1 e 8.2.3 a 8.2.7, um máximo de quinze candidatos que passam à segunda fase de selecção.
- 8.4 No âmbito da segunda fase de selecção, o júri procede, de acordo com o critério referido no ponto 8.2, à análise e avaliação da documentação apresentada, à audição e avaliação das canções dos candidatos e a entrevistas aos candidatos, apresentando a lista dos beneficiários do subsídio.

## **9. Assinatura de acordo**

Após a publicação da lista dos beneficiários do subsídio, é assinado o Acordo do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017, adiante designado por “Acordo” e disponibilizada pelo IC a primeira parcela do subsídio, correspondente a 40% do apoio financeiro nos termos previstos no ponto 4.2 deste Regulamento.

## **10. Deveres dos beneficiários do subsídio**

- 10.1 Os beneficiários do subsídio devem:
- 10.1.1 Apresentar ao IC os “Documentos para Aprovação” referidos no ponto 11.1 deste Regulamento, no prazo de duzentos e quarenta (240) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo;
  - 10.1.2 Iniciar a promoção e concluir o lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de noventa (90) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação;
  - 10.1.3 Apresentar os “Documentos de Encerramento do Processo” referidos no ponto 12.2 deste Regulamento, no prazo de cento e vinte (120) a cento e cinquenta (150) dias a contar do dia seguinte ao do lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) ou digital.
- 10.2 Os beneficiários do subsídio devem cumprir os requisitos de produção, promoção e lançamento do álbum, indicados no Formulário de Candidatura, aprovados pelo IC, qualquer alteração deve ser previamente comunicada por escrito ao IC, só podendo ser executada depois de devidamente autorizada.
- 10.3 Não é permitida qualquer alteração dos participantes na criação e produção das três *demos* apresentadas na primeira fase de selecção, que devem constituir produções concluídas e integradas no álbum, constantes do ponto 4.1 da quarta parte do Formulário de Candidatura e da canção completa apresentada na segunda fase de selecção.
- 10.4 O formato de gravação e de saída das canções no álbum financiado deve ser em 16 bit, 44.1 kHz ou superior.
- 10.5 O álbum financiado deve ser distribuído digitalmente em pelo menos dois canais comerciais de música digital (iTunes, KKBOX, ou outro), em três dos oito seguintes países e regiões: Interior da China, Hong Kong e Macau, Taiwan, Japão, Coreia do Sul, Sudeste Asiático, Europa e América, sendo os custos de lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e do lançamento digital suportados pelos beneficiários do subsídio.
- 10.6 Os beneficiários do subsídio devem garantir que a execução do conteúdo e das criações do projecto não violam a lei de Macau, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 10.7 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial decorrente do incumprimento do estipulado no parágrafo anterior, em relação ao IC ou ao beneficiário do subsídio, este último assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.

- 10.8 Os beneficiários do subsídio e os intérpretes do álbum devem comparecer, tanto quanto possível, em qualquer evento de lançamento ou publicação de resultados organizado pelo IC relativo a este Programa de Subsídios, sem que tal implique qualquer custo ou pagamento de honorários pelo IC.
- 10.9 Quando o IC utilizar o álbum financiado, os beneficiários do subsídio devem garantir que todos os compositores e letristas das canções que o integram, ainda que não sejam membros de quaisquer organismos de gestão colectiva de direitos de autor e de direitos conexos, concordam em receber os direitos de autor pagos pelo IC, segundo as normas vigentes em Macau sobre a matéria.
- 10.10 Além do pagamento dos direitos de autor, os beneficiários do subsídio garantem que na promoção e outras actividades não-comerciais, o IC poderá utilizar livremente os resultados e todos os materiais promocionais dos álbuns financiados, não podendo os beneficiários do subsídio, ou os titulares dos direitos de autor, exigir ao IC o pagamento de quaisquer custos ou honorários, caso se verifique esta situação e venha a ser exigido qualquer pagamento ao IC, os beneficiários do subsídio devem suportar tais encargos e assumir todas as responsabilidades correspondentes.
- 10.11 Os beneficiários do subsídio devem fazer constar em todos os materiais promocionais e actividades de promoção do álbum financiado, bem como na capa ou contracapa do álbum em suporte físico (se aplicável) a indicação: “Álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau” e o logótipo do IC, a fornecer pelo Instituto.
- 10.12 A indicação “Álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau” deve ser incluída na informação ou introdução do álbum, nos canais comerciais de música digital.
- 10.13 Os beneficiários do subsídio devem obter o *International Standard Recording Code* (ISRC) para cada canção antes do lançamento do álbum financiado.
- 10.14 A inclusão de canções do álbum financiado noutros álbuns antes do lançamento do mesmo deve ser solicitada por escrito ao IC com trinta (30) dias de antecedência, só podendo ser efectuada depois de devidamente autorizada.
- 10.15 O IC deve ser informado por escrito caso alguma canção do álbum venha a ser, após o seu lançamento, incluída noutros álbuns ou utilizada para quaisquer outros fins (filmes, artes performativas ou outros), devendo ser incluída a indicação: “Canção integrada em álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau”.

## **11. Análise dos processos**

- 11.1 Os beneficiários do subsídio devem submeter à aprovação do IC, no prazo de duzentos e quarenta (240) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, os seguintes documentos, os quais deverão satisfazer os requisitos definidos nos pontos 3 e 5 deste Regulamento:
  - 11.1.1 “Formulário de Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”, adiante designado por “Formulário de Informação para Aprovação”, em papel, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
    - Primeira parte: Informações sobre o álbum;
    - Segunda parte: Lista de produtor(es) discográfico(s);
    - Terceira parte: Lista de intérprete(s);
    - Quarta parte: Lista de designer(s) da capa do álbum;
    - Quinta parte: Lista das canções: incluindo a lista dos responsáveis pela composição, letra, arranjo, gravação e mistura, os músicos e vocais de apoio de cada canção e,

no caso de co-autoria e co-produção ou de equipa criativa e de produção, devem ser indicados os responsáveis pela composição, letra e arranjo, todos os participantes na gravação e mistura, músicos e vocais de apoio;

Sexta parte: Registo dos pareceres do júri.

11.1.2 CD com os seguintes ficheiros:

11.1.2.1 Formulário de Informação para Aprovação: ficheiro electrónico do formulário referido no ponto 10.1.1 deste Regulamento, apresentado em formato PDF;

11.1.2.2 Matrizes das canções do álbum financiado, apresentadas em formato WAV não compactado e com formato de gravação e saída em 16 bit, 44.1 kHz ou superior;

11.1.2.3 Letras de todas as canções apresentadas em formato PDF/WORD, acompanhadas de tradução em inglês, caso não sejam escritas em chinês, português ou inglês;

11.1.2.4 Imagens de esboços da capa do álbum financiado e dos materiais promocionais, em formato JPG em 300 dpi ou superior;

11.1.2.5 Teledisco de uma peça de música do álbum financiado (se aplicável), em formato MPEG4.

11.2 Observações:

11.2.1 Na superfície do CD deve estar inscrito o nome do beneficiário do subsídio e a indicação: “Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”.

11.2.2 Os ficheiros referidos nos pontos 11.1.2.1 e 11.1.2.5 devem ter as seguintes denominações:

11.2.2.1 Formulário de Informação para Aprovação: o ficheiro deve ser identificado com a denominação “Nome do Candidato - Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”;

11.2.2.2 Matrizes das canções do álbum financiado: cada ficheiro deve ser identificado com o título da canção correspondente;

11.2.2.3 Letras das canções: cada ficheiro deve ser identificado com o título da canção correspondente;

11.2.2.4 Capa e desenhos de concepção dos materiais promocionais do álbum: sem denominação específica;

11.2.2.5 Teledisco musical (se aplicável): deve ser identificado com o título da canção correspondente.

11.2.3 No caso de faltar algum dos documentos para aprovação, indicados no ponto 11.1, ou os documentos entregues sejam considerados incompletos, o beneficiário do subsídio terá um prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.

11.2.4 Caso os documentos para aprovação apresentados não cumpram os requisitos deste Regulamento ou o álbum não tenha a qualidade necessária, os beneficiários do subsídio devem, no prazo improrrogável de trinta (30) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às devidas alterações e apresentar uma nova versão para apreciação.

11.2.5 Após aprovação, o IC atribuirá aos beneficiários do subsídio a segunda prestação, correspondente a 30% do montante do subsídio indicado no ponto 4.2 do presente Regulamento.

11.2.6 Os beneficiários do subsídio devem iniciar a promoção e concluir o lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) ou o lançamento digital nos canais

comerciais de música digital, no prazo de noventa (90) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação, e informar o IC por escrito, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da conclusão dos lançamentos (prevalecendo a data de conclusão do último lançamento).

- 11.2.7 Os trabalhos de promoção indicados no ponto 11.2.6 podem ser antecipados, mas o lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital apenas podem ser realizados após a recepção da notificação de aprovação do IC.

## **12. Encerramento dos processos**

- 12.1 O lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) e o lançamento digital devem ser consistentes com o conteúdo dos documentos apresentados para aprovação do IC, referidos no ponto 11.1.
- 12.2 Para efeitos de encerramento dos processos, os beneficiários do subsídio devem apresentar ao IC, no prazo de cento e vinte (120) a cento e cinquenta (150) dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do lançamento do álbum em suporte físico (se aplicável) ou do lançamento digital nos canais comerciais de música digital, prevalecendo a data de conclusão do último lançamento, os seguintes “Documentos de Encerramento do Processo”:
- 12.2.1 “Relatório de Encerramento do Processo do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2017”, adiante designado por “Relatório de Encerramento do Processo”, em papel, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
- Primeira parte: Informação sobre o álbum;
  - Segunda parte: Relatório de desempenho sobre a execução da proposta para produção do álbum;
  - Terceira parte: Relatório de desempenho sobre a execução da proposta de promoção e marketing do álbum;
  - Quarta parte: Mapa de receitas e despesas susceptíveis de serem subsidiadas pelo Programa de Subsídios;
  - Quinta parte: Mapa de receitas e despesas não financiadas pelo Programa de Subsídios;
  - Sexta parte: Outras informações.
- 12.2.2 Cinco exemplares do álbum financiado (se aplicável);
- 12.2.3 Imagens de ecrã (captura de ecrã) do álbum financiado, publicadas nas páginas de todos os canais comerciais de música digital onde foi lançado, e CD com os ficheiros electrónicos de todos os materiais promocionais.
- 12.3 No caso de falta dos Documentos de Encerramento do Processo indicados no ponto 12.2 ou caso os documentos entregues sejam considerados incompletos, os beneficiários do subsídio têm um prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.
- 12.4 Caso os Documentos de Encerramento do Processo não cumpram os requisitos, os beneficiários do subsídio devem, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, proceder às devidas correcções e apresentar uma nova versão para apreciação.
- 12.5 O IC apenas aceita as despesas efectuadas após o anúncio do Programa de Subsídios.
- 12.6 Os beneficiários do subsídio devem conservar todos os recibos originais durante pelo menos cinco (5) anos, para verificação.
- 12.7 Após a aprovação do encerramento, o IC atribuirá aos beneficiários do subsídio a terceira prestação, correspondente a 30% do montante do subsídio indicado no ponto 4.2 deste Regulamento.

- 12.8 O montante final do subsídio será determinado de acordo com as seguintes regras:
- 12.8.1 Se o total das “Despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa de Subsídios” verificado pelo IC for inferior ao total dos “Apoios e subsídios de organismos públicos locais”, a diferença será deduzida na terceira prestação do subsídio;
  - 12.8.2 Se a terceira prestação do subsídio não for suficiente para cobrir a diferença mencionada no ponto anterior, os beneficiários do subsídio devem devolver o montante em excesso ao IC.
- 12.9 Na situação prevista no ponto 12.8.2, os beneficiários do subsídio devem proceder à devolução, no prazo de quinze (15) dias após a recepção da notificação do IC para o efeito, em numerário ou cheque.
- 12.10 Para efeitos de encerramento do processo, os documentos devem ser apresentados de acordo com o especificado no Acordo celebrado e no Relatório de Encerramento do Processo.
- 12.11 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento do Processo sejam efectuadas em moeda estrangeira, os montantes em patacas serão calculados com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

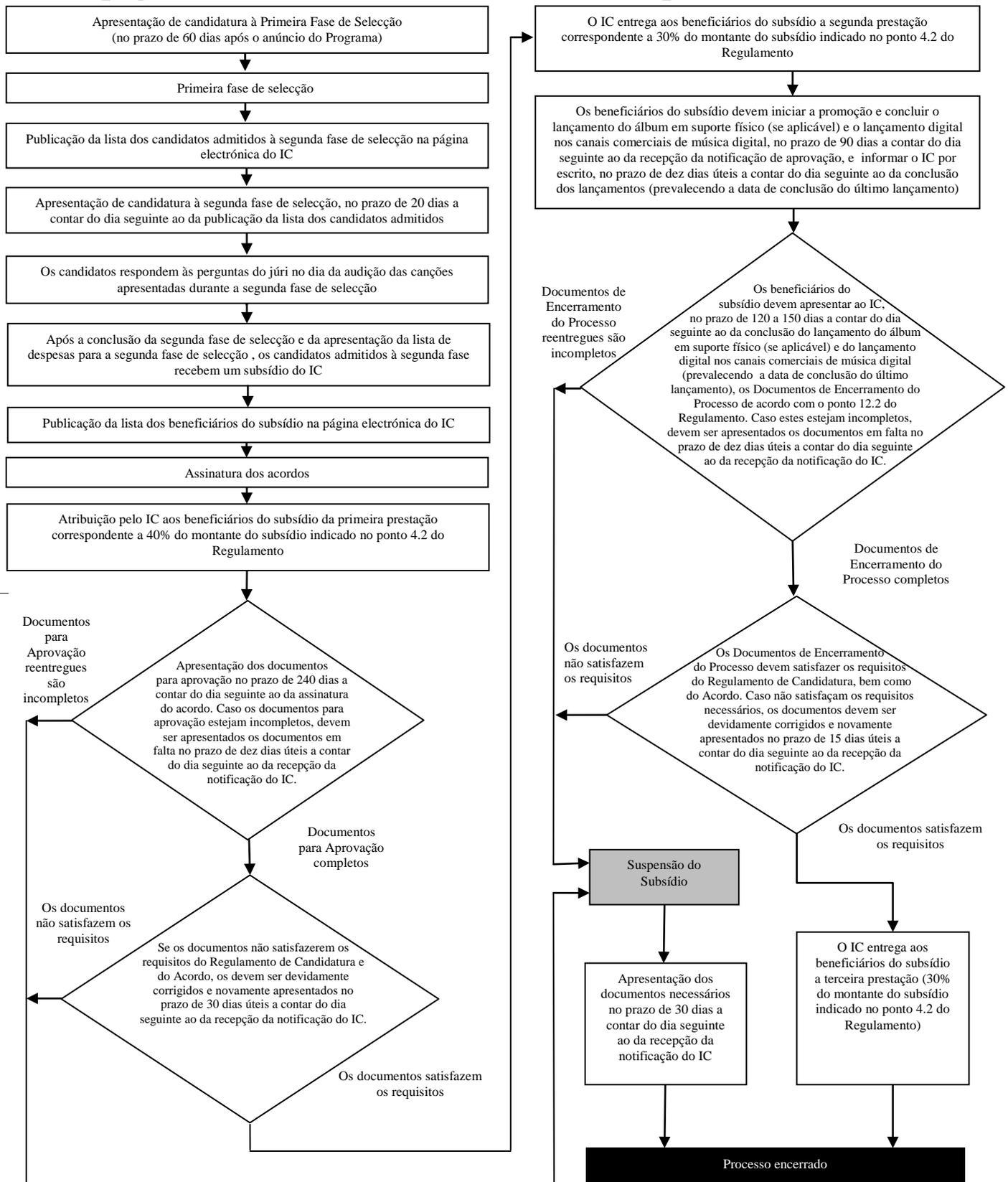
### **13. Suspensão do subsídio e procedimentos subsequentes**

- 13.1 O subsídio será suspenso no caso de não aprovação dos documentos para aprovação ou dos documentos de encerramento do processo.
- 13.2 Nas situações previstas no ponto anterior, os beneficiários do subsídio devem encerrar o processo no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC e submeter os documentos necessários, devidamente preenchidos e assinados.
- 13.3 Nas situações de suspensão do subsídio, o IC determinará se os montantes já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários do subsídio ou se não haverá lugar ao pagamento do montante ainda não entregue, de acordo com os motivos da não aprovação e da razoabilidade das despesas apresentadas.
- 13.4 Caso seja necessário efectuar qualquer devolução, os beneficiários do subsídio devem fazê-lo, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias após a recepção da notificação do IC para o efeito.

### **14. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do regulamento**

- 14.1 Caso o candidato decida retirar a candidatura durante a primeira ou a segunda fase de selecção, o mesmo deverá notificar imediatamente o IC.
- 14.2 Caso o candidato admitido à segunda fase de selecção não apresente a candidatura, ou não compareça à entrevista, o IC considerará que o mesmo desiste da candidatura.
- 14.3 Caso o candidato seleccionado decida desistir antes da assinatura do Acordo, deverá notificar imediatamente o IC.
- 14.4 Se os beneficiários do subsídio violarem as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial do montante recebido, nos termos previstos no Acordo, devendo a mesma ser efectuada, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias após a recepção da notificação do IC para o efeito.
- 14.5 Antes de efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar nova candidatura do beneficiário do subsídio ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais.

# 15. Procedimento geral de candidatura, avaliação e selecção, pagamento do subsídio e encerramento do processo



## **16. Disposições finais**

- 16.1 As informações prestadas pelos candidatos e beneficiários do subsídio devem ser completas e verdadeiras.
- 16.2 Os candidatos devem assegurar-se que os titulares dos dados pessoais a que se referem a candidatura ao Programa de Subsídios conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.
- 16.3 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 16.4 Ao participarem no Programa de Subsídios, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições deste Regulamento, sem qualquer objecção.
- 16.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 16.6 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.